

Democrático também teria sido discutir com a comunidade o número de servidores necessário ao bom funcionamento da instituição, o que implica definir, também coletivamente, a metodologia a ser empregada nesse trabalho. Ao invés de copiar modelos organizacionais de outras instituições, como ocorreu no processo de elaboração do Anteprojeto, essa definição deveria ter sido norteada por outros critérios: as necessidades reais de suporte técnico e de infraestrutura, o modelo pedagógico da escola e a qualidade do serviço a ser prestado, dentre outros. Uma gestão democrática precisa apostar no comprometimento e na competência dos servidores da instituição, que não se restringem aos que fazem parte da administração central. Ignorar isso é contrariar a própria LDB, que preconiza a participação da comunidade na gestão da escola.

A ADCPII defende que o grupo encarregado da elaboração do Regimento seja composto paritariamente e que seus membros sejam eleitos pela Comunidade para esse fim.

Para maior detalhamento de nossa avaliação, esclarecer dúvidas ou enviar sugestões, acesse o site da ADCPII ([www.adcpil.com.br](http://www.adcpil.com.br)). Ainda em agosto realizaremos Assembleia para discutir estratégias para a proposição de alterações ao Projeto de Lei, bem como para a elaboração do novo Regimento.

**Participe. Questione. Façamos a construção coletiva de um CPII público e de qualidade.**

**Julho de 2010**  
**Diretoria e Conselho de Representantes da ADCPII**

**ADCPII**

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO COLÉGIO PEDRO II  
CAMPO DE SÃO CRISTÓVÃO 177 - TÉRREO  
SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - CEP: 21920-440  
[www.adcpil.com.br](http://www.adcpil.com.br) / [adcpil@gmail.com](mailto:adcpil@gmail.com)  
TEL.: (21) 2580-0783 / fax: 3860-1194

## **NOVO PROJETO DE LEI PARA O CPII: AS ALTERAÇÕES SÃO BENÉFICAS PARA NOSSO COLÉGIO?**

Em abril de 2010, foi trazido ao conhecimento da comunidade escolar o Projeto de Lei (PL) que, nas palavras da Direção Geral, se pretende seja “a legislação capaz de reger o Colégio Pedro II do presente e do futuro”. Cientes de que a próxima etapa em que estaremos envolvidos – a elaboração do **Regimento Interno do Colégio Pedro II** – é de suma importância, porque definirá, dentre várias questões que nos afetarão diretamente, regras de funcionamento da instituição, composição dos órgãos colegiados, diretrizes pedagógicas e regras eleitorais, insistimos que é fundamental a participação de todos na construção desse instrumento.

O Projeto de Lei apresentado à comunidade escolar, bem como seu processo de elaboração revelam três aspectos extremamente preocupantes:

**1º) A abertura para a entrada de recursos privados em uma instituição pública**

A entrada de recursos privados (cf. Artigo 2º, parágrafo único e alíneas IV, V e VI e também Artigo 12º, incisos V e VI) compromete o princípio da autonomia, que nos é tão caro e fundamental. Existem vários estudos, notadamente no campo da Educação, abordando esse tema. Em diálogo com autores ligados aos movimentos sociais, alertamos a comunidade escolar:

*A captação de recursos (...) sempre foi algo visto com preocupação (...) por entender que essa prática pode ser uma porta aberta para a privatização da instituição ou, no mínimo, por submeter [a escola] a uma lógica mercantil totalmente alheia ao seu funcionamento e ao preceito de autonomia indispensável à produção de um conhecimento associado aos interesses coletivos e de classe (PADRÃO, 2009)<sup>1</sup>.*

Uma instituição pública, laica e de qualidade deve estar voltada para a produção de conhecimento para todos e a formação de cidadãos críticos envolvidos na construção de uma sociedade justa e democrática. A única forma de assegurar a autonomia, de maneira que a própria instituição possa definir suas prioridades, sem a imposição de projetos, é a garantia de seu financiamento público.

A previsão de receita proveniente de cursos pagos, através de mensalidades, taxas etc. (Art. 12º) também representa uma porta de entrada para recursos privados na escola. Mais grave ainda, conforme disposto no próprio artigo, a manutenção e desenvolvimento dos serviços do CPII (conservação, renovação e ampliação de suas instalações) passam a depender dessa receita. Potencializado na década de 90, esse é o modelo de administração que a esfera federal tem tentado adotar desde a ditadura militar e ao qual a administração do CPII parece não se contrapor. Mas, é esse o modelo que queremos?

Antes que se construa o discurso de que estamos nos colocando contrários à expansão das modalidades de ensino, como fizeram quando nos posicionamos (e continuamos a nos posicionar) em relação à expansão das Unidades Escolares, torna-se necessário esclarecer, mais uma vez: nossa crítica à expansão das Unidades se fundamentava na evidente falta de recursos humanos e de infraestrutura para implementá-la. Neste momento, em que surge uma nova proposta de expansão e estruturação do Colégio, reiteramos a defesa expressa pelos movimentos sociais de que é competência do Estado prover o funcionamento, a manutenção e os investimentos necessários à educação pública.

<sup>1</sup> PADRÃO, Susana Moreira. *Financiamento Público na UERJ: uma questão de autonomia*. ADVIR, n.23, dez/2009, p. 27-39. Disponível em <http://www.asduerj.org.br/publica/publicacoes.asp>. Acesso em junho de 2010. Para conhecer mais sobre o assunto, consultar também o artigo *Universidade pública X Fundações de apoio – Educação não é mercadoria*. [http://www.andes.org.br/cartilha\\_fundacoes.pdf](http://www.andes.org.br/cartilha_fundacoes.pdf)

## **2º) A ênfase na criação e desenvolvimento de ensino de nível superior**

Dada a ênfase com que, ainda no Artigo 2º, são propostos cursos de *ensino superior, de capacitação técnica, de atualização pedagógica e de extensão*, o ensino de nível básico no Pedro II poderá passar a ser mero coadjuvante; além disso, poderá haver significativa migração de docentes dos Ensinos Fundamental e Médio para o Ensino Superior. Essa possibilidade de migração representará perda significativa para o Ensino Básico, caso parte da carga horária desses professores seja direcionada para ministrar aulas nesses novos cursos. Outra consequência negativa dessa migração diz respeito à necessária contratação, em caráter temporário, de outros professores e/ou ao aumento da carga horária daqueles que permaneçam no Ensino Básico, agravando ainda mais a situação em que já nos encontramos.

## **3º) O desrespeito ao princípio de uma gestão democrática**

O compromisso, assumido pela Direção Geral, com uma gestão democrática e participativa foi rompido duas vezes no processo de construção do PL: quando fez alterações no texto elaborado pela Comissão encarregada de produzir o Anteprojeto de Lei e quando não apresentou as modificações decorrentes das negociações com o MEC a essa mesma Comissão, para avaliação e possíveis novos encaminhamentos. Tal procedimento é que seria democrático.

Alguns exemplos de alterações no texto da Comissão:

- a inclusão do termo (e concepção!) “Congregação”, amplamente rejeitado pela Comissão – e, posteriormente, pelo próprio MEC;
- a preconização da entrada de recursos privados, como na Lei de 1967, da época da ditadura. O parágrafo único do Artigo 2º, que explicita a possibilidade da entrada desses recursos, simplesmente não constava no Anteprojeto da Comissão – essa questão, aliás, jamais foi sequer discutida nesse fórum;
- a alteração no quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas: passou-se de 225 cargos, propostos no Anteprojeto, para 275.